





01 OUT 2013

S. JOÃO DA BOA VISTA - SP  
\* VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista-SP, aqui denominado simplesmente de CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 2.336, de 10 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 8º da referida lei, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

Art. 2º. Para fins de coordenação de suas atividades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista terá uma Diretoria composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez por igual período.

Art. 3º. A Diretoria será eleita em sessão ordinária entre e pelos membros representantes titulares dos Órgãos ou entidades que compõem o Conselho.

Parágrafo Único. A eleição se dará secretamente e individualmente ou por aclamação desde que haja concordância da maioria dos membros para um dos cargos e sempre na ordem decrescente.

Art. 4º. Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

§ 1º. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo, por eleição, um dos conselheiros titulares.

§ 2º. Todos os demais membros titulares do Conselho serão considerados suplentes da Diretoria e na vacância de qualquer um dos cargos, um dos conselheiros titulares assumirá por eleição.

§ 3º. Os cargos da Diretoria não serão remunerados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as atribuições constantes do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.336/2008

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- estabelecer a pauta das sessões conjuntamente com o Secretário, fixando as prioridades;

II- presidir o Conselho proferindo voto de qualidade nos casos de empate;

III- representar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente nos atos públicos;

IV- assinar, após aprovação pelos demais membros do Conselho, todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-se a quem de direito;

V- requisitar toda e qualquer despesa relacionada ao Fundo Municipal;

VI- fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 2.336/08 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros;

VII- expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VIII- convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;

IX- expedir Portarias formalizando a constituição de comissões instituídas pelo Conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

Art. 7º. Compete ao Vice Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos temporários;
- II- comparecer às reuniões de diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

Art. 8º. Compete ao 1º Secretário:

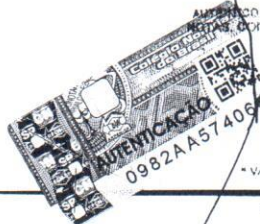
- I- redigir todas as atas das reuniões de Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em livro próprio, procedendo a leitura das mesmas;
- II- redigir correspondências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;
- III- supervisionar a guarda e o envio de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Presidente;
- V- supervisionar a organização do registro das entidades governamentais e não-governamentais, a inscrição de seus programas, a especificação das regiões de atendimento, na forma dos incisos I a VII do artigo 90 e do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como de suas alterações, que deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
- VI- anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- VII- secretariar os trabalhos da diretoria;
- VIII- exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

Art. 9º. Compete ao 2º Secretário:

1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Rua São João, 221 - Sala 01 - Fone: (19) 3023-2004

AUTENTICAÇÃO

AMPLIADO A TITELARIA DA TITELARIA INTRODUÇÃO INTRODUÇÃO NESTAS  
PAGINAS, CONFERE COM O ORIGINAL DO TÍTULO (ART. 365 - IN - CPC)



09/07/2015  
- VÁLIDA SOBRE TITULO DO SÍMBOLO DE AUTENTICAÇÃO DE



## PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

I- substituir o 1º Secretário em todas as suas licenças, ausências e impedimentos temporários;

II- auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

#### DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Art. 10. O membro titular do Conselho que se ausentar injustificadamente por 3 (três) sessões consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas, será afastado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Na ausência ou impedimento temporário do membro titular do Conselho, deverá ser comunicada a Diretoria, bem como o respectivo suplente para que o substitua.

§2º. Para efeito de anotação de presença do Conselheiro, serão consideradas apenas as reuniões ordinárias.

§ 3º. A aceitação de justificativa ficará a cargo do Presidente do Conselho e não será exigida quando o suplente substituir o titular.

Art. 11. Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho, não cabendo-lhes entretanto, o direito a voto quando se fizer presente o conselheiro titular.

§1º. O membro suplente quando em substituição ao titular ausentar-se injustificadamente por 3 (três) sessões consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas, será afastado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Nos casos de vacância de cargo de Conselheiro titular indicado pela sociedade civil, far-se-á a substituição pela posse do suplente, devendo-se proceder a nomeação de novo suplente pela respectiva entidade não-governamental.



1.ª Faculdade de Letras e de Artes da UFPA - Belém - PA  
Rua 330, s/n - Belém - PA - CEP: 66031-900 - Fone: (48) 3623-2004

2013

VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
Paulo de Souza  
Paulo de Paula Bruscato Francisco Alves  
José Guilherme Bernardes Soticioli  
José Carlos Ceschin Junior  
Escritores Autorizados



## PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

Art. 13. Nos casos de vacância de cargo de Conselheiro titular nomeado pelo Poder Executivo Municipal, será empossado o suplente, devendo-se proceder a nomeação de novo suplente representante do mesmo Departamento ou Órgão.

Art. 14. No caso de conselheiro titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente licenciar-se na forma prevista pela legislação eleitoral.

### Seção II

#### DA SUSPENSÃO, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 15. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados.

§ 1º. A suspensão do mandato, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, será aplicada por deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta.

§ 2º. A perda do mandato ocorrerá quando:

I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (conforme arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da Lei nº 8.069/90.

III- for constatada a prática de ato ou fato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 3º. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa,



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

§ 4º O procedimento administrativo será desenvolvido nas seguintes fases:

I – nomeação de Comissão, pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 5 (cinco) membros do Conselho, excetuando-se o presidente e vice-presidente;

II – nomeação, pelo Presidente do Conselho dos membros da Comissão para as funções de presidente, secretário e membros da comissão.

III – instauração do procedimento com a citação do membro investigado, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 dias, contados do recebimento da citação, apresentando o seu rol de testemunhas, no máximo de 3 (três);

V – depoimento pessoal do investigado;

VI - oitiva das testemunhas arroladas pelo membro do Conselho investigado, no máximo de 3 (três);

VII – oitiva das testemunhas, arroladas pelo Conselho, no máximo de 3 (três);

VIII – elaboração do parecer final pela comissão;

IX – remessa ao Conselho, que se reunirá, em sessão ordinária ou extraordinária, para analisar o parecer final da comissão;

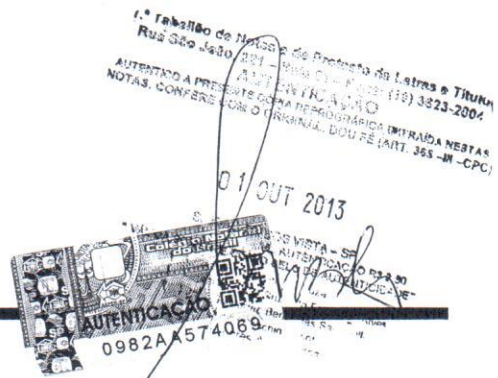
X – a decisão final, pela cassação ou não, será por maioria absoluta de votos do Conselho, sendo elaborada a respectiva ata no livro do Conselho, cuja cópia será encartada aos autos do processo administrativo.

§ 5º. O prazo para conclusão do processo administrativo será de 30 dias, prorrogável pelo mesmo prazo, desde que devidamente justificado.

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Rua São João, 221 - Sala 01 - Fone: (18) 3823-2004  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICA PRESENTE CÓPIA DE TODA INSTRUMENTA NESTAS  
NOTAS. CONFERE COM O ORIGINAL DO TÍTULO (ART. 365 - III - CPC)



*[Handwritten signature]*  
2013



## PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocados pelo mesmo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único: As sessões serão coordenadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por um Conselheiro titular a ser escolhido no início da sessão, a quem o Presidente delegar a atribuição.

Art. 17. As sessões ordinárias serão instaladas pelo Presidente ou por seu substituto legal, após anotação dos presentes em lista própria e comunicadas as justificativas dos faltantes.

Art. 18. As sessões ordinárias poderão ser abertas ao público, contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil, membros do Conselho Tutelar, mediante prévia aprovação ou convite do Conselho.

Art. 19. As sessões ordinárias serão divididas em 2 (duas) partes: expediente e ordem do dia.

§1º. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho.

Art. 20. As sessões extraordinárias e ordinárias cumprirão exclusivamente a pauta de sua convocação, podendo as ordinárias tratarem de outros assuntos, desde que haja concordância do presidente do Conselho.

### Seção I

#### DO EXPEDIENTE

Art. 21. Além de outros, deverão constar do expediente os seguintes itens:

I- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II- comunicação e justificação de ausência de Conselheiros;

III- votos e moções;





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

IV- leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providencias, inclusive de pedidos gerais ao mesmo, no período imediatamente posterior à última reunião ordinária e/ou extraordinária do Conselho;

V- comunicações dos Conselheiros.

## Seção II

### DA ORDEM DO DIA

Art. 22. Findo o expediente o presidente do conselho ou o coordenador da sessão dará início à discussão das proposições e à votação da ordem do dia.

§ 1º. A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte seqüência:

- a)- matéria em regime de urgência;
- b)- votações e discussões adiadas, e
- c)- demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

§2º. Os processos oriundos do Conselho Tutelar serão tidos e resolvidos preferencialmente.

Art. 23. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá de aprovação do Conselho, nos casos de:

- a)- inclusão de matéria relevante;
- b)- inversão preferencial;
- c)- adiamento;
- d)- retirada de pauta.

Art. 24. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões ordinárias.

Parágrafo Único: O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## Seção III

### DA DISCUSSÃO

Art. 25. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo presidente do Conselho ou coordenador da sessão, será concedida a palavra primeiramente ao proponente e posteriormente aos demais conselheiros que solicitarem.

Art. 26. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I- ao proponente, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;

II- aos demais Conselheiros, 05 (cinco) minutos.

Art. 27. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Art. 28. Não havendo mais oradores, o presidente do conselho ou o coordenador da sessão encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

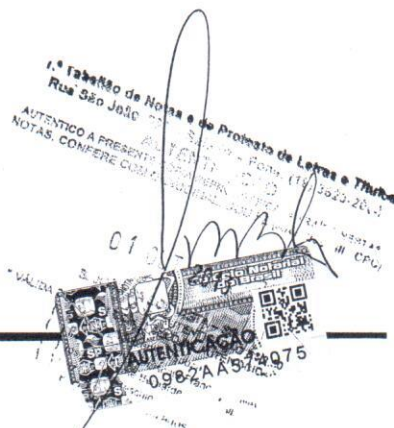
## Seção IV

### DA VOTAÇÃO

Art. 29. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, respeitando o quorum de Conselheiros em efetivo exercício, estabelecido pela Lei nº 2.336/2008.

Parágrafo Único - Caso permaneça o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 30. Os processos de votação são os seguintes:





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

I- Nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar, pelo Presidente do Conselho ou Coordenador da sessão, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à coordenação para proclamação do resultado;

II- Secreto, em que será adotado por proposta de Conselheiro, desde que aprovado em plenário.

Art. 31. Na votação, terá preferência o substitutivo, se rejeitado, será votada a proposição original.

Art. 32. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 33. No caso de o Conselheiro proponente ser voto vencido, o Presidente do Conselho ou o Coordenador da sessão designará um Conselheiro com voto vencedor para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao plenário.

Art. 34. As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas de sessões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente e pelo redator da decisão final.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Terão acesso aos documentos em tramitação: os Conselheiros e Servidores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A obtenção de informações e certidão poderá ser fornecida a qualquer pessoa, desde que, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, mediante requerimento protocolado, no qual sejam juntadas provas do alegado fim.

Art. 36. As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas pelo Presidente e, na ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente poderá instituir Comissões compostas pelos próprios conselheiros, com a finalidade de assessoramento do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

§ 1º. As comissões, com atuação permanente ou temporária, são órgãos incumbidos de oferecer subsídios para o estabelecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, com competência para verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas.

§ 2º. Ao instituir a Comissão, o presidente do Conselho deverá fazer constar da Portaria sua composição e atribuições.

Art. 38. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 39. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 2.336/08, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direitos e invalidados.

Art. 40. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quorum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 41. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, 22 de junho de 2.011

  
ELENICE IMACULADA VIDOLIN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Do  
Município de São João da Boa Vista-SP



1.º Tabelião de Notas e do Arquivo de Letras e FA  
Rus. São João, 275 e 280 nº 1 - Fone: (19) 3823-2000  
AUTENTICAÇÃO PRESENTE  
NOTAS. COPIAS. QUANTO À ORIGINAL. QUANTO À COPIA. 2011 JUN 22